



PROCESSO	SEI nº 00146.000663/2023-74
INTERESSADO	RIA-CAU/BR e CEPs CAU/UF
ASSUNTO	Esclarecimentos sobre uma lista de elementos construtivos e serviços e suas correlações com as Atividades Técnicas previstas na Resolução 21

DELIBERAÇÃO Nº 035/2023 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/BR – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanista, e que o art. 3º esclarece que os campos da atuação profissional para o exercício das atividades técnicas são definidos a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012, tipifica o rol de atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPAEBR nº 006-03/2020 que dispõe sobre orientações e procedimentos acerca dos questionamentos referentes às atividades, atribuições e campos de atuação profissionais dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a Deliberação nº 051/2022-CEP-CAU/BR que aprovou o fluxograma de análise e resposta aos questionamentos relativos às atividades dos arquitetos e urbanistas com o objetivo de uniformizar as ações voltadas à eficácia do funcionamento das comissões que tratam de exercício profissional;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1 – Aprovar as orientações e esclarecimentos acerca dos elementos construtivos ou serviços listados abaixo, e conforme tabela em ANEXO, correlacionando-os ao rol de atividades técnicas da Resolução CAU/BR nº 21/2012 para fins de RRT, a fim de auxiliar as equipes de atendimento dos CAU/UF e RIA-CAU/BR nos questionamentos enviados pelos profissionais, clientes e público em geral:

- Pontes e viadutos / passagens de nível / passagens molhadas"
- Barragem, represa, eclusa ou dique
- Estradas e rodovias
- Pavimentação asfáltica
- Fundações profundas
- Muro de arrimo ou de contenção

- Sondagem de solo
- Levantamento e laudo das condições geológicas de terreno/solo
- Laudo de percolação do solo
- Construções sob, sobre e às margens das águas (rios, lagos e mares)
- Construções efêmeras/temporárias/ montagens para shows e eventos/ brinquedos e parques
- Içamento de carga e/ou estruturas
- Dragagem
- Rede de infraestrutura urbana
- Estações de tratamento de efluentes ou afluentes - ETE / ETEI / ETA
- Aterro sanitário / tratamento de resíduos
- Energia solar fotovoltaica / energias alternativas
- SPDA (para-raios)
- Ar condicionado
- Elevadores
- Arborização urbana / manutenção urbana
- Georreferenciamento
- Aerolevanteamento
- Geodésia
- Tratamento de materiais / aplicação de produtos / radioproteção

2 – Esclarecer que a escolha do grupo, subgrupo e atividades técnicas listadas na Resolução CAU/BR nº 21/2012 depende do escopo constante no contrato firmado pelo profissional ou pela empresa contratada, cujos serviços poderão estar relacionados a um ou mais atividades dos 7 grupos existentes para fins de RRT;

3 – Recomendar que as equipes de atendimento dos CAU/UF e da RIA-CAU/BR utilizem as orientações dispostas na Deliberação Plenária DPAEBR nº 006-03/2020, especialmente no que diz respeito às responsabilidades éticas e disciplinares dos arquitetos(as) e urbanistas no exercício profissional das atividades e na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo;

4 - Encaminhar à Presidência do CAU/BR para encaminhamento aos CAU/UF e à Coordenação da RIA, para conhecimento e aplicação por parte das equipes técnicas, de assessores e conselheiros membros das CEPs dos CAU/UF;

5 – Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Tomar conhecimento e enviar o processo à Presidência	Até 10 dias
2	Gabinete	Encaminhar aos CAU/UF e à RIA, e depois de realizadas as ações, restituir processo à SGM com os documentos, para informe à CEP da conclusão	Até 10 dias

6 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília-DF, 1 de setembro de 2023.

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora

ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA
Coordenadora-Adjunta

ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS
Membro

GILCINEA BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Membro

RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO
Membro

130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL- CAU/BR
(presencial)

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
Coord-Adjunta	Ana Cristina Lima Barreiros da Silva	X			
Membro	Alice da Silva Rodrigues Rosas	X			
Membro	Gilcinea Barbosa da Conceição	X			
Membro	Rubens Fernando P. de Camillo	X			

Histórico da votação:

130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/BR

Data: 01/9/2023

Matéria em votação: Esclarecimentos sobre uma lista de elementos construtivos e serviços e suas correlações com as Atividades Técnicas previstas na Resolução 21

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (05)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Patrícia Silva Luz de Macedo

Assessoria Técnica: Claudia de M. Quaresma



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA LIMA BARREIROS DA SILVA, Conselheiro(a) Federal**, em 14/09/2023, às 09:15, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS, Conselheiro(a) Federal**, em 15/09/2023, às 14:57, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS FERNANDO PEREIRA DE CAMILO, Conselheiro(a) Federal**, em 15/09/2023, às 17:36, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO, Conselheiro(a) Federal**, em 15/09/2023, às 17:40, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GILCINEA BARBOSA DA CONCEIÇÃO, Conselheiro(a) Suplente Federal**, em 18/09/2023, às 10:56, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **8C44A404** e informando o identificador **0079657**.

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 035/2023-CEP-CAU/BR

Item	ELEMENTO CONSTRUTIVO OU SERVIÇO	ENTENDIMENTO E ESCLARECIMENTOS	RESOLUÇÃO 21 - ATIVIDADES PARA FINS DO RRT OPÇÕES DE ENQUADRAMENTO - SUGESTÕES
1	PONTES E VIADUTOS PASSAGENS DE NÍVEL PASSAGENS MOLHADAS	Compõem o SISTEMA VIÁRIO, de tráfego e trânsito, de uma região ou cidade, em áreas urbanas ou rurais São "obras de arte do urbanismo"	GRUPO 1 - PROJETOS: Atividades dos Subgrupos: 1.1. Projeto de Arquitetura; 1.7. Relatórios Técnicos de Arquitetura; 1.10. Relatórios Técnicos de Urbanísticos; do Subgrupo 1.8. Urbanismo e Desenho Urbano: Atividades 1.8.3. Projeto urbanístico; 1.8.7. Projeto de sistema viário e acessibilidade; 1.8.8. Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento; do Subgrupo 1.9. Instalações e Equipamentos referentes ao Urbanismo: atividades 1.9.1. Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação; 1.9.4. Projeto de sinalização viária; GRUPO 2 - EXECUÇÃO: do Subgrupo 2.7. Urbanismo e Desenho Urbano: atividades 2.7.1. Execução de obra urbanística; 2.7.4. Implantação de sistema especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento; 2.7.5. Execução de sistema viário e acessibilidade; do Subgrupo 2.8. Instalações e Equipamentos referentes ao Urbanismo: atividades 2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação; 2.8.4. Execução de obra de sinalização viária; ou Atividades dos GRUPOS: 3 - GESTÃO 4 - MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO 5 - ESPECIAIS (assessoria, consultoria, vistoria, laudo, parecer técnico...) 6 - dos Subgrupo 6.3 - TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO 7 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
2	BARRAGEM, REPRESA, ECLUSA OU DIQUE	Contenção de líquidos ou de rejeitos sólidos Estrutura construída para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos Tipos de barragens: de Rejeitos, de Gravidade, de Aterro, de Mineração, Eclusa de Navegação ou Diques (gerenciamento de resíduos líquidos e sólidos)	GRUPO 1 - PROJETOS: Atividades dos Subgrupos: 1.1. Projeto de Arquitetura; 1.7. Relatórios Técnicos de Arquitetura; 1.10. Relatórios Técnicos de Urbanísticos; do Subgrupo 1.8. Urbanismo e Desenho Urbano: Atividades 1.8.3. Projeto urbanístico; 1.8.7. Projeto de sistema viário e acessibilidade; 1.8.8. Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento; do Subgrupo 1.9. Instalações e Equipamentos referentes ao Urbanismo: atividades 1.9.1. Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação; 1.9.4. Projeto de sinalização viária; GRUPO 2 - EXECUÇÃO: do Subgrupo 2.7. Urbanismo e Desenho Urbano: atividades 2.7.1. Execução de obra urbanística; 2.7.4. Implantação de sistema especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento; 2.7.5. Execução de sistema viário e acessibilidade; do Subgrupo 2.8. Instalações e Equipamentos referentes ao Urbanismo: atividades 2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação; 2.8.4. Execução de obra de sinalização viária; ou Atividades dos GRUPOS: 3 - GESTÃO 4 - MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO 5 - ESPECIAIS (assessoria, consultoria, vistoria, laudo, parecer técnico...) 6 - dos Subgrupo 6.3 - TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO 7 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
3	ESTRADAS E RODOVIAS	Projeto, plano ou execução de SISTEMA VIÁRIO Projeto ou execução de vias novas ou ampliação de vias Projeto de parcelamento de solo Projeto, plano ou execução de rede de infraestrutura urbana	A Deliberação nº 057/2022-CEP-CAU/BR esclarece sobre atividades de projeto e execução de vias e rodovias, incluindo a pavimentação e outros serviços correlatos, em áreas urbanas ou rurais. e a Deliberação nº 056/2022-CEP-CAU/BR dispõe sobre uma lista anexa de 20 Itens e serviços, que inclui "Rodovias e Pavimentação Asfáltica de Vias" As atividades de Arquitetura e Urbanismo relacionadas a esses elementos ou serviços poderão se enquadrar nos campos de atuação dos incisos I, V, VI, VII, VIII, IX ou XI do parágrafo único do art. 2º da Lei 12.378/2010.
4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	Pavimentação de vias e rodovias, de pistas de aeroportos Pavimentação Asfáltica ou de outros materiais	GRUPO 1 - PROJETOS: Atividades dos Subgrupos: 1.1. Projeto de Arquitetura; 1.7. Relatórios Técnicos de Arquitetura; 1.10. Relatórios Técnicos de Urbanísticos; do Subgrupo 1.8. Urbanismo e Desenho Urbano: Atividades de 1.8.3. Projeto urbanístico; 1.8.7. Projeto de sistema viário e acessibilidade; 1.8.8. Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento; do Subgrupo 1.9. Instalações e Equipamentos referentes ao Urbanismo: atividades 1.9.1. Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação; 1.9.4. Projeto de sinalização viária; GRUPO 2 - EXECUÇÃO: do Subgrupo 2.7. Urbanismo e Desenho Urbano: Atividades 2.7.1. Execução de obra urbanística; 2.7.4. Implantação de sistema especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento; 2.7.5. Execução de sistema viário e acessibilidade; do Subgrupo 2.8. Instalações e Equipamentos referentes ao Urbanismo: Atividades 2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação; 2.8.4. Execução de obra de sinalização viária; ou Atividades dos GRUPOS: 3 - GESTÃO 4 - MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO 5 - ESPECIAIS (assessoria, consultoria, vistoria, laudo, parecer técnico...) 6 - dos Subgrupo 6.3 - TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO 7 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
5	FUNDAÇÕES PROFUNDAS	Estacas, microestacas, tubulões... São aquelas em que a carga da estrutura é transmitida através da resistência de fuste (lateral, resistência de ponta/base), ou por ambas as opções.	GRUPO 1 - PROJETOS: Atividades dos Subgrupos: 1.1. Projeto de Arquitetura; 1.7. Relatórios Técnicos de Arquitetura; 1.10. Relatórios Técnicos de Urbanísticos; do Subgrupo 1.8. Urbanismo e Desenho Urbano: Atividades 1.8.3. Projeto urbanístico; 1.8.7. Projeto de sistema viário e acessibilidade; 1.8.8. Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento; do Subgrupo 1.9. Instalações e Equipamentos referentes ao Urbanismo: atividade 1.9.1. Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação; GRUPO 2 - EXECUÇÃO: atividades dos Subgrupos 2.1 - Execução de Obras; 2.2 - Sistemas Construtivos e Estruturais ; 2.5 - Instalações e Equipamentos referentes à Arquitetura; do Subgrupo 2.7. Urbanismo e Desenho Urbano: atividades 2.7.1. Execução de obra urbanística; 2.7.2. Execução de obra de parcelamento do solo mediante loteamento; 2.7.3. Execução de obra de parcelamento do solo mediante desmembramento ou remembramento; 2.7.4. Execução de obra de terraplenagem, drenagem e pavimentação; ou Atividades dos GRUPOS: 3 - GESTÃO 4 - MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO (incluso TOPOGRAFIA) 5 - ESPECIAIS (assessoria, consultoria, vistoria, laudo, parecer técnico...) 6 - dos Subgrupos 6.2 e 6.3 - PESQUISA E TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO 7 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
6	MURO DE ARRIMO OU DE CONTENÇÃO	Muro de Arrimo (diferença de níveis do terreno) Muro ou Diques de Contenção (ou contenção costeira, contenção marinha) Cortinas de estabilização ou de tratamento de taludes e de encostas Controle de processos erosivos	A Deliberação nº 041/2017 da CEP-CAU/BR esclarece sobre o projeto e execução de muro de arrimo ou contenção; a Deliberação nº 056/2022 da CEP-CAU/BR dispõe sobre uma lista anexa de 20 Itens, que inclui: contenção costeira, sondagens de solo, condições geológicas de solo, etc. e a Portaria Normativa CAU/BR nº 12/2013 dispõe sobre a caracterização dos Sistemas Construtivos e Estruturais, subgrupos 1.2 e 2.2 da Resolução 21.
7	SONDAGEM DE SOLO	Estudos, pesquisas, projeto e/ou execução de sondagem de trado, sondagem à percussão SPT, rotativa, mista, geofísica, etc	As atividades de Arquitetura e Urbanismo relacionadas a esses elementos construtivos ou serviços poderão se enquadrar nos campos de atuação dos incisos I, III e IX e XI do parágrafo único do art. 2º da Lei 12.378/2010.
8	LEVANTAMENTO E LAUDO DAS CONDIÇÕES GEOLÓGICAS DE TERRENO/SOLO	Estudos, Pesquisas ou Laudos das condições geológicas e estruturais do solo para uso e edificações/construções Análise, avaliação e caracterização de áreas ou terrenos quanto a sua susceptibilidade a ocorrência de processos de dinâmica superficial e quanto à possibilidade, perigo ou risco a ocorrência de movimentações gravitacionais de massa	Obs.: nas NOTAS EXPLICATIVAS do CNAE referente à Seção M - Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas e Divisão 71 de Serviços de Arquitetura e Engenharia esclarecer que estão contidas nessa seção os serviços de topografia, cartografia, geodésia e geologia . (link: https://conclia.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=divisao&tipo=cnae&verso=10&divisao=71&chave=ARQUITETURA)
9	LAUDO DE PERCOLAÇÃO DO SOLO	O estudo de percolação do solo verifica a capacidade de absorção do terreno É essencial para o dimensionamento e projeto de instalações de esgoto sanitário e de drenagem e escoamento de águas pluviais. Testa o tempo de absorção de líquidos pelo solo e é muito utilizado para projetar e dimensionar fossas, sumidouros, valas filtrantes, filtros de drenagens, entre outros	GRUPO 1 - PROJETOS: Atividades dos Subgrupos: 1.1. Projeto de Arquitetura; 1.7. Relatórios Técnicos de Arquitetura; 1.10. Relatórios Técnicos de Urbanísticos; do Subgrupo 1.8. Urbanismo e Desenho Urbano: Atividades 1.8.3. Projeto urbanístico; 1.8.7. Projeto de sistema viário e acessibilidade; 1.8.8. Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento; do Subgrupo 1.9. Instalações e Equipamentos referentes ao Urbanismo: atividade 1.9.1. Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação; GRUPO 2 - EXECUÇÃO: atividades dos Subgrupos 2.1 - Execução de Obras; 2.2 - Sistemas Construtivos e Estruturais ; 2.5 - Instalações e Equipamentos referentes à Arquitetura; do Subgrupo 2.7. Urbanismo e Desenho Urbano: atividades 2.7.1. Execução de obra urbanística; 2.7.2. Execução de obra de parcelamento do solo mediante loteamento; 2.7.3. Execução de obra de parcelamento do solo mediante desmembramento ou remembramento; 2.7.4. Execução de obra de terraplenagem, drenagem e pavimentação; ou Atividades dos GRUPOS: 3 - GESTÃO 4 - MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO (incluso TOPOGRAFIA) 5 - ESPECIAIS (assessoria, consultoria, vistoria, laudo, parecer técnico...) 6 - dos Subgrupos 6.2 e 6.3 - PESQUISA E TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO 7 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
10	CONSTRUÇÕES SOB, SOBRE E ÀS MARGENS DAS ÁGUAS (RIOS, LAGOS E MARES)	Construção de cais, píeres, trapiches, decks, rampas, passarelas, locais de guarda de embarcações ou demais construções destinadas a clubes náuticos, marinas, condomínios, residências, terminais pesqueiros de pequeno ou médio porte, terminais de passageiros de pequeno ou médio porte.	A Deliberação nº 046/2022 da CEP-CAU/BR esclarece sobre atividades concernentes às construções sob, sobre e nas Águas Jurisdicionais Brasileiras, em resposta à Marinha do Brasil; e a Deliberação nº 056/2022 da CEP-CAU/BR dispõe sobre uma lista anexa de 20 Itens, que inclui passarela em ambiente marítimo. E a Portaria Normativa CAU/BR nº 12/2013 dispõe sobre a caracterização dos Sistemas Construtivos e Estruturais, subgrupos 1.2 e 2.2 da Resolução 21. As atividades de Arquitetura e Urbanismo relacionadas a esses elementos construtivos ou serviços poderão se enquadrar em um ou mais dos 11 campos de atuação listados no parágrafo único do art. 2º da Lei 12.378/2010.

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 035/2023-CEP-CAU/BR

Item	ELEMENTO CONSTRUTIVO OU SERVIÇO	ENTENDIMENTO E ESCLARECIMENTOS	RESOLUÇÃO 21 - ATIVIDADES PARA FINS DO RRT OPÇÕES DE ENQUADRAMENTO - SUGESTÕES	
11	CONSTRUÇÕES "EFÊMERAS" TEMPORÁRIAS MONTAGENS PARA SHOWS E EVENTOS BRINQUEDOS E PARQUES	brinquedos infláveis ou de estruturas metálicas, parques de diversão, tirolesa, trio elétrico, palco e estruturas para shows e eventos, circo, stands de exposições, construções "temporárias", com prazo determinado para desmontagem, instalações de canteiros de obras, banheiros químicos, etc	As atividades de Arquitetura e Urbanismo relacionadas a esses elementos construtivos ou serviços poderão se enquadrar em um ou mais dos 11 campos de atuação listados no parágrafo único do art. 2º da Lei 12.378/2010. E a Portaria Normativa CAU/BR nº 12/2013 dispõe sobre a caracterização dos Sistemas Construtivos e Estruturais, subgrupos 1.2 e 2.2 da Resolução 21. As atividades de Arquitetura e Urbanismo relacionadas a esses serviços e elementos construtivos poderão se enquadrar nos campos de atuação dos incisos I, II, III, VII, VIII e IX do parágrafo único do art. 2º da Lei 12.378/2010.	GRUPO 1 - PROJETO: do Subgrupo 1.1. Arquitetura das Edificações; atividades 1.1.2. Projeto arquitetônico; 1.1.4. Projeto de edifício efêmero ou instalações efêmeras; 1.1.5. Projeto de monumento; as atividades dos subgrupos 1.2 - Sistemas Construtivos e Estruturais; 1.3 - Conforto Ambiental; 1.4 Arquitetura de Interiores; 1.5 - Instalações e Equipamentos referentes à Arquitetura; 1.7. Relatórios Técnicos de Arquitetura; 1.10. Relatórios Técnicos de Urbanísticos; do Subgrupo 1.8 Urbanismo e Desenho Urbano: atividade 1.8.9. Projeto de mobiliário urbano; GRUPO 2 - EXECUÇÃO: do Subgrupo 2.1 Arquitetura das Edificações: atividades 2.1.1. Execução de obra; 2.1.3. Execução de edifício efêmero ou instalações efêmeras; 2.1.4. Execução de monumento; as atividades dos Subgrupos 2.2 - Sistemas Construtivos e Estruturais; 2.3 - Conforto Ambiental; 2.4 Arquitetura de Interiores; 2.5 - Instalações e Equipamentos referentes à Arquitetura; do Subgrupo 2.7 Urbanismo e Desenho Urbano: 2.7.6. Execução de mobiliário urbano; ou Atividades dos GRUPOS: 3 - GESTÃO 4 - MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO 5 - ESPECIAIS (assessoria, consultoria, vistoria, laudo, parecer técnico...) 6 - dos Subgrupos 6.2 e 6.3 - PESQUISA E TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO 7 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
12	ICAMENTO DE CARGA E/OU ESTRUTURAS	A movimentação de Estrutura se enquadra no campo de atuação da execução dos Sistemas Construtivos e Estruturais, já a movimentação de "CARGAS" pode acontecer durante a execução de obras novas ou de reformas ou de interiores, com o uso de guindastes, gruas ou equipamentos para suspender materiais e equipamentos para os andares da edificação quando há necessidade de movimentar e içar móveis, aparelhos domésticos, equipamentos de ar condicionado, caixas d'água e outros que não cabem em elevador ou passam pelas escadas	A Deliberação nº 059/2022 da CEP-CAU/BR esclarece sobre as atividades relacionadas a movimentação e/ou içamento de cargas e estruturas e outros serviços correlatos à execução de obras ou serviços técnicos ou execução de sistemas construtivos e estruturais; a Deliberação nº 056/2022 da CEP-CAU/BR dispõe sobre uma lista anexa de 20 itens, que inclui içamento de estruturas; e a Portaria Normativa CAU/BR nº 12/2013 dispõe sobre a caracterização dos Sistemas Construtivos e Estruturais, subgrupos 1.2 e 2.2 da Resolução 21. As atividades de de Arquitetura e Urbanismo relacionadas a esses serviços poderão se enquadrar nos campos de atuação dos incisos I, II, VIII e IX do parágrafo único do art. 2º da Lei 12.378/2010, e estão amparados legalmente no campo de atuação do inciso VIII - DOS SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAS.	GRUPO 1 - PROJETO: Atividades dos Subgrupos 1.1 - Arquitetura das Edificações; 1.2 - Sistemas Construtivos e Estruturais; 1.4 - Arquitetura de Interiores; 1.7. Relatórios Técnicos de Arquitetura; 1.10. Relatórios Técnicos de Urbanísticos; GRUPO 2 - EXECUÇÃO: Atividades dos Subgrupos 2.1 - Arquitetura das Edificações; 2.2 - Sistemas Construtivos e Estruturais; 2.4 - Arquitetura de Interiores ou Atividades dos GRUPOS: 3 - GESTÃO 5 - ESPECIAIS (assessoria, consultoria, vistoria, laudo, parecer técnico...) 7 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Subgrupo 7.8 - Atividades Especiais
13	DRAGAGEM	Serviços de desassoreamento, enrocamento, macrodrenagem *A Lei 12.815 define que consiste na limpeza, desobstrução, remoção, derrocamento ou escavação de material do fundo de rios, lagos, mares, baías e canais; com o uso de dragagem: equipamento especializado acoplado à embarcação ou à plataforma fixa, móvel ou flutuante, e o art. 54 diz que: "a dragagem compreende a contratação de obras de engenharia destinadas ao aprofundamento, alargamento ou expansão de áreas portuárias e de hidrovias, inclusive canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio e berços de atracação, bem como os serviços de sinalização, balizamento, monitoramento ambiental e outras com o objetivo de manter as condições de profundidade e segurança estabelecidas no projeto implantado."	A Deliberação nº 056/2022 da CEP-CAU/BR dispõe sobre uma lista anexa de 20 itens e serviços, que inclui Dragagem, enrocamento e afins; e a Deliberação nº 046/2022 da CEP-CAU/BR esclarece sobre atividades técnicas concernentes às obras e construções sob, sobre e nas Águas Jurisdicionais Brasileiras, nos quais podem ser considerados inclusive os serviços de limpeza e dragagem de rios, canais, lagos e lagoas As atividades de Arquitetura e Urbanismo relacionadas a esse elemento ou serviço poderão se enquadrar nos campos de atuação dos incisos I, V, IX ou XI do parágrafo único do art. 2º da Lei 12.378/2010. As atividades técnicas para fins de RRT irão depender do escopo do contrato do arquiteto(a) e urbanista ou da empresa contratada, mas poderão contemplar, por exemplo: estudos, projetos, planos e/ou obras urbanísticas ou de Planejamento Urbano e Regional, ou os estudos e relatórios ambientais ou planos de gerenciamento de resíduos, relacionados ao campo "Do Meio Ambiente", ou ainda as atividades de gestão, especiais e de engenharia de segurança do trabalho, caso o profissional tenha a especialização e o título registrado no CAU.	GRUPO 2. EXECUÇÃO: do Subgrupo 2.7. Urbanismo e Desenho Urbano: atividade 2.7.1. Execução de obra urbanística; do Subgrupo 2.8. Instalações e Equipamentos referentes ao Urbanismo: atividade 2.8.5. Implantação de sistema de coleta de resíduos sólidos; GRUPO 4 - MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO do Subgrupo Subgrupo 4.2. MEIO AMBIENTE: Atividades 4.2.8. Plano de monitoramento ambiental; 4.2.9. Plano de Controle Ambiental – PCA; 4.2.10. Relatório de Controle Ambiental – RCA; 4.2.11. Plano de manejo ambiental; 4.2.12. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD; 4.2.13. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; ou Atividades dos GRUPOS: 3 - GESTÃO 5 - ESPECIAIS (assessoria, consultoria, vistoria, laudo, parecer técnico...) 7 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (especialização)
14	REDE DE INFRAESTRUTURA URBANA	A rede de infraestrutura pode ser pública, em áreas urbanas ou rurais, ou pode ser ou privada de uso coletivo, pode ser dentro de loteamento ou condomínios fechados, tbm pode ser para atender edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços. De acordo com as Leis de Parcelamento do Solo, de Regularização Fundiária e do Estatuto da Cidade, a rede de infraestrutura é composta de: 1. coleta e tratamento de esgoto sanitário 2. drenagem e escoamento de águas pluviais 3. distribuição e abastecimento de água potável 4. sistema de iluminação pública 5. distribuição de energia elétrica domiciliar 6. sistema de coleta de lixo (limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos) 7. sistema viário (vias de acesso e circulação de veículos)	As atividades de Arquitetura e Urbanismo relacionadas a um ou mais componentes de uma REDE DE INFRAESTRUTURA URBANA, incluindo as estações de tratamento (ETE, ETA, ETEI), poderão se enquadrar nos campos de atuação dos incisos I, V, IX, X ou XI do parágrafo único do art. 2º da Lei 12.378/2010. As atividades técnicas para fins de RRT irão depender do escopo do contrato do arquiteto(a) e urbanista ou da empresa contratada, mas poderão contemplar, por exemplo: estudos, projetos e obras urbanísticas (como parcelamento de solo, regularização fundiária, de sistema viário, de tráfego e trânsito), de instalações prediais, de equipamentos ou mobiliários urbanos; de Planejamento Urbano e Regional (como plano de saneamento básico, plano de mobilidade, plano diretor, plano de requalificação urbana), de Meio Ambiente (como plano de recuperação de áreas degradadas, gerenciamento de resíduos líquidos e sólidos, licenciamento ambiental), ou ainda as atividades de gestão, especiais e de engenharia de segurança do trabalho, caso o profissional tenha a especialização e o título registrado no CAU.	GRUPO 1 - PROJETO: atividades dos Subgrupos 1.5 - Instalações e Equipamentos referentes à Arquitetura; 1.7 - Relatórios Técnicos de Arquitetura; 1.9 - Instalações e Equipamentos referentes ao Urbanismo; e 1.10 - Relatórios Técnicos de Urbanísticos; Do Subgrupo 1.8. Urbanismo e Desenho Urbano: atividades 1.8.3. Projeto urbanístico; 1.8.4. Projeto de parcelamento do solo mediante loteamento; 1.8.5. Projeto de parcelamento do solo mediante desmembramento ou remembramento; 1.8.6. Projeto de regularização fundiária; 1.8.7. Projeto de sistema viário e acessibilidade; 1.8.8. Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento; GRUPO 2 - EXECUÇÃO: atividades dos Subgrupos 2.5 - Instalações e Equipamentos referentes à Arquitetura; e 2.8 - Instalações e Equipamentos referentes ao Urbanismo do Subgrupo 2.7. Urbanismo e Desenho Urbano: atividades 2.7.1. Execução de obra urbanística; 2.7.2. Execução de obra de parcelamento do solo mediante loteamento; 2.7.3. Execução de obra de parcelamento do solo mediante desmembramento ou remembramento; 2.7.4. Implantação de sistema especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento; 2.7.5. Execução de sistema viário e acessibilidade; GRUPO 4 - MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO: atividades 4.2.13. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; 4.4.6. Plano de saneamento básico ambiental; 4.4.7. Plano diretor de drenagem pluvial; 4.4.8. Plano diretor de mobilidade e transporte; 4.4.11. Plano de regularização fundiária; 4.4.12. Análise e aplicação dos instrumentos do estatuto das cidades; 4.4.13. Plano ou traçado de cidade; ou Atividades dos GRUPOS: 3 - GESTÃO 5 - ESPECIAIS (assessoria, consultoria, vistoria, laudo, parecer técnico...) 7 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (especialização)
15	ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE EFLUENTES OU AFLUENTES ETE / ETEI / ETA	Construção de edificações para estações de tratamento de esgoto doméstico ou industrial, de águas servidas, de resíduos líquidos e sólidos As estações de tratamento de efluentes ou afluentes são parte integrante da Rede de Infraestrutura Urbana	As atividades listadas acima para compor uma Rede de Infraestrutura Urbana, acrescentando-se: GRUPO 1 - PROJETO: Atividades dos Subgrupos 1.1 Arquitetura Das Edificações; 1.2. Sistemas Construtivos e Estruturais; 1.3. Conforto Ambiental; 1.4. Arquitetura de Interiores; 1.7. Relatórios Técnicos de Arquitetura; 1.10. Relatórios Técnicos Urbanísticos. GRUPO 2 - EXECUÇÃO: Atividades dos Subgrupos 2.1 Arquitetura Das Edificações; 2.2. Sistemas Construtivos e Estruturais; 2.3. Conforto Ambiental; 2.4. Arquitetura de Interiores;	

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 035/2023-CEP-CAU/BR

Item	ELEMENTO CONSTRUTIVO OU SERVIÇO	ENTENDIMENTO E ESCLARECIMENTOS	RESOLUÇÃO 21 - ATIVIDADES PARA FINS DO RRT OPÇÕES DE ENQUADRAMENTO - SUGESTÕES	
16	ATERRO SANITÁRIO TRATAMENTO DE RESÍDUOS	Coleta, transporte, destinação, tratamento, disposição final e/ou reciclagem de resíduos sólidos e líquidos, de natureza doméstica, hospitalar, industrial, químico Execução de obras para implantação ou ampliação e operação de aterro sanitário que envolvem sistemas de coleta, destinação e tratamento de líquidos e sólidos, chorumes, gases, a execução de impermeabilização de solo, sistemas de drenagem, etc	A Deliberação nº 056/2022 da CEP-CAU/BR dispõe sobre uma lista anexa de 20 itens e serviços, que inclui Aterro Sanitário As atividades relacionadas a esse elemento construtivo ou serviços poderão se enquadrar nos campos de atuação dos incisos I, V, VI, IX ou XI do parágrafo único do art. 2º da Lei 12.378/2010	GRUPO 1 - PROJETO Do Subgrupo 1.9. Instalações e Equipamentos referentes ao Urbanismo: atividade 1.9.5. Projeto de sistema de coleta de resíduos sólidos; Grupo 2 - EXECUÇÃO Do Subgrupo 2.8. Instalações e Equipamentos referentes ao Urbanismo: atividade 2.8.5. Implantação de sistema de coleta de resíduos sólidos; GRUPO 4 - MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO Do Subgrupo 4.2 - Meio Ambiente: atividade 4.2.13. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS ou Atividades dos GRUPOS: 3 - GESTÃO 5 - ESPECIAIS (assessoria, consultoria, vistoria, laudo, parecer técnico...) 7 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (especialização)
17	ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ENERGIAS ALTERNATIVAS	Geração de energia elétrica solar ou de outras fontes alternativas, como a eólica, de gases de biodigestão (de aterros) Instalação de painéis fotovoltaicos para geração de energia solar A Lei 14.300/2022 institui o marco legal da micro e minigeração de energia e permite que os consumidores produzam a própria energia que utilizam a partir de fontes renováveis. • microgeração distribuída: são centrais de geração com potência menor ou igual a 75 kW; • minigeração distribuída: são centrais de geração que, no caso de energias renováveis, como é a energia solar fotovoltaica, têm potência menor do que 5MW;	A Deliberação nº 058/2022 da CEP-CAU/BR esclarece as atividades relacionadas a geração de energia solar e/ou energias alternativas, assim como as instalações de painéis fotovoltaicos, e a Deliberação nº 056/2022 da CEP-CAU/BR dispõe sobre uma lista de 20 itens e serviços, que inclui Geração de Energia e Energia Solar As atividades relacionadas a esse elemento construtivo ou serviços poderão se enquadrar nos campos de atuação dos incisos IX, X e XI do parágrafo único do art. 2º da Lei 12.378/2010.	GRUPO 1 - PROJETO Subgrupo 1.5 - Instalações e Equipamentos referentes à Arquitetura: atividade 1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão; Subgrupo 1.3. Conforto Ambiental: atividade 1.3.6. <u>Projeto de certificação ambiental</u> ; GRUPO 2 - EXECUÇÃO Subgrupo 2.5 - Instalações e Equipamentos referentes à Arquitetura: atividade 2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão; GRUPO 4 - MEIO AMBIENTE Do Subgrupo 4.2, atividades 4.2.3. Relatório Ambiental Simplificado – RAS; 4.2.6. Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto no Meio Ambiente – EIA/RIMA; 4.2.7. Estudo de Impacto Ambiental complementar – EIA; 4.2.8. Plano de monitoramento ambiental; 4.2.10. Relatório de Controle Ambiental – RCA; ou Atividades dos GRUPOS: 3 - GESTÃO 4 - MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO 5 - ESPECIAIS (assessoria, consultoria, vistoria, laudo, parecer técnico...) 6 - dos Subgrupos 6.2 e 6.3 - PESQUISA E TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO 7 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
18	SPDA (PÁRA-RAIOS)	Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas Protege os edifícios e as pessoas contra as descargas elétricas causadas pelos raios É um dos componentes dos sistemas prediais de proteção e combate à incêndio Pode envolver estudos relacionados às condições climáticas da região ou local	As Deliberações da CEP-CAU/BR nº 031/2020, nº 072/2019 e nº 029/2019 dispõem sobre atividades de projeto e execução de Sistema de Proteção à Descargas Atmosféricas (SPDA). As atividades de Arquitetura e Urbanismo relacionadas a esse elemento construtivo ou serviços poderão se enquadrar nos campos de atuação dos incisos IX (instalações e equipamentos) e X (análise de condições climáticas) do parágrafo único do art. 2º da Lei 12.378/2010	GRUPO 1 - PROJETO: Subgrupo 1.5 - Instalações e Equipamentos referentes à Arquitetura: 1.5.5. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio; 1.5.6. Projeto de sistemas prediais de proteção GRUPO 2 - EXECUÇÃO: Subgrupo 2.5 - Instalações e Equipamentos referentes à Arquitetura: 2.5.5. Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio; 2.5.6. Execução de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes; 2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão; GRUPO 7 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (especialização): Subgrupo 7.8 - Outras Atividades, para projeto pode ser 7.8.5. Medidas de proteção contra incêndios e catástrofes; 7.8.12. Projeto de sistemas de segurança; 7.8.13. Projeto de proteção contra incêndios; e demais atividades desse subgrupo para as atividades de execução, gestão ou especiais. ou Atividades dos GRUPOS: 3 - GESTÃO; e 5 - ESPECIAIS (assessoria, consultoria, vistoria, laudo, parecer técnico...)
19	AR CONDICIONADO	Instalações de equipamentos e sistemas de climatização de ambientes Manutenção do sistema, das instalações, de equipamentos e máquinas A Climatização do ambiente pode ser do tipo Central (com dutos, termostatos e torres de refrigeração, de arrefecimento ou de água gelada com fan-coil) ou do tipo Autônomo, por self-contained, por multi-splits ou sistema VRV - Vazão de Refrigerante Variável, ou por aparelhos individuais do tipo Split ou de janela	A Deliberação nº 015/2021 da CEP-CAU/BR esclarece sobre atividades relacionadas a projeto e execução de sistemas de climatização de ambientes, sobre manutenção e operação de Ar Condicionado; e a Deliberação nº 056/2022 da CEP-CAU/BR dispõe sobre uma lista de 20 itens e serviços, que inclui MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, DE GLP E ELEVADORES. As atividades de Arquitetura e Urbanismo relacionadas a esse elemento construtivo ou serviços poderão se enquadrar nos campos de atuação dos incisos I, II, IX e X do parágrafo único do art. 2º da Lei 12.378/2010. As atividades para fins de RRT irão depender do campo de atuação e do escopo do contrato do arquiteto(a) e urbanista ou da empresa contratada, mas poderão contemplar, por exemplo: projeto e/ou execução de obras, instalações e equipamentos para Climatização, Ventilação e Exaustão de ambientes, assim como a manutenção dessas instalações e equipamentos.	GRUPO 1 - PROJETO: Subgrupo 1.3 - Conforto Ambiental: Atividade 1.3.5. Projeto de ventilação, exaustão e climatização; GRUPO 2 - EXECUÇÃO: Subgrupo 2.3 - Conforto Ambiental: Atividade 2.3.5. Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização; ou as atividades dos GRUPOS 3 - GESTÃO 5 - ESPECIAIS (assessoria, consultoria, vistoria, laudo, parecer técnico...) 7 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Subgrupo 7.8 - Atividades Especiais
20	ELEVADORES	Podem ser de diversos tipos e usos, como elevadores de passageiros, de cargas, monta-cargas, plataformas elevatórias, escadas e esteiras rolantes projeto das cabines ou de acessibilidade de espaços internos ou externos Manutenção da cabine e/ou de equipamentos e máquinas	A Deliberação nº 056/2022 da CEP-CAU/BR dispõe sobre uma lista de 20 itens e serviços, que inclui a instalação e manutenção de ELEVADORES. As atividades de Arquitetura e Urbanismo relacionadas a esse elemento construtivo ou serviços poderão se enquadrar nos campos de atuação dos incisos I, II, IX e X do parágrafo único do art. 2º da Lei 12.378/2010. As atividades para fins de RRT irão depender do campo de atuação e do escopo do contrato do arquiteto(a) e urbanista ou da empresa contratada, mas poderão contemplar, por exemplo: projeto e/ou execução de elevadores ou plataformas elevatórias, incluindo dimensionamento e especificação de cabines, plataformas, instalações e equipamentos, assim como a manutenção das instalações e equipamentos.	GRUPO 1 - PROJETO: Subgrupo 1.1. Arquitetura Das Edificações: 1.1.2. Projeto arquitetônico; 1.1.3. Projeto arquitetônico de reforma; 1.1.6. Projeto de adequação de acessibilidade; as Atividades do Subgrupo 1.4. Arquitetura De Interiores GRUPO 2 - EXECUÇÃO: Subgrupo 2.1. Arquitetura Das Edificações: 2.1.1. Execução de obra; 2.1.2. Execução de reforma de edificação; 2.1.5. Execução de adequação de acessibilidade. as atividades do Subgrupo 2.4. Arquitetura De Interiores ou as atividades dos GRUPOS: 3 - GESTÃO 5 - ESPECIAIS (assessoria, consultoria, vistoria, laudo, parecer técnico...) 6 - dos Subgrupos 6.2 e 6.3 - PESQUISA E TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO 7 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 035/2023-CEP-CAU/BR

Item	ELEMENTO CONSTRUTIVO OU SERVIÇO	ENTENDIMENTO E ESCLARECIMENTOS	RESOLUÇÃO 21 - ATIVIDADES PARA FINS DO RRT OPÇÕES DE ENQUADRAMENTO - SUGESTÕES	
21	ARBORIZAÇÃO URBANA ou MANUTENÇÃO URBANA	<p>Plantio, transplante, realocação, supressão, corte ou poda de vegetação e arborização urbana</p> <p>Manejo e realocação de vegetação</p> <p>Os contratos de manutenção urbana podem abranger serviços de varrição e limpeza de vias, calçadas, parques, praças, limpeza de monumentos, de tapa buraco em vias pavimentadas; de terra ou saibro, em vias de revestimento primário; recuperação de calçadas e roçadas, limpeza e desobstrução das redes de galerias de águas pluviais; e serviços de Paisagismo</p>	<p>A Deliberação nº 060/2022 da CEP-CAU/BR esclarece sobre que atividades relacionadas a plantio, transplante, realocação, supressão, corte ou poda de vegetação e/ou arborização urbana, caracterização de cobertura vegetal e outros serviços correlatos; e a Deliberação nº 023/2022 da CEP-CAU/BR esclarece sobre gestão de contratos de manutenção urbana; e</p> <p>As atividades de Arquitetura e Urbanismo relacionadas a um ou mais componentes de um contrato de Arborização ou Manutenção Urbana poderão se enquadrar nos campos de atuação dos incisos I, III, IX ou XI do parágrafo único do art. 2º da Lei 12.378/2010.</p> <p>As atividades para fins de RRT poderão contemplar, por exemplo: estudos, projetos, planos e/ou execução de obras e serviços urbanísticos, paisagísticos e/ou ambientais, ou ainda atividades de gestão, especiais ou de engenharia de segurança do trabalho, caso o profissional tenha a especialização e o título registrado no CAU.</p>	<p>GRUPO 1 - PROJETO: Atividades dos subgrupos 1.6 – Arquitetura Paisagística; 1.8 - Urbanismo e Desenho Urbano; 1.9 - Instalações e Equipamentos referentes ao Urbanismo; e 1.10 - Relatórios Técnicos Urbanísticos</p> <p>GRUPO 2 - EXECUÇÃO: do subgrupo 2.6 – Arquitetura Paisagística: 2.6.1. Execução de obra de arquitetura paisagística; 2.6.2. Execução de recuperação paisagística; 2.6.3. Implementação de plano de manejo e conservação; do subgrupo 2.7 - Urbanismo e Desenho Urbano: 2.7.1. Execução de obra urbanística; 2.7.5. Execução de sistema viário e acessibilidade; 2.7.6. Execução de mobiliário urbano; do subgrupo 2.8 - Instalações e Equipamentos referentes ao Urbanismo: 2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação; 2.8.3. Execução de comunicação visual urbanística; 2.8.4. Execução de obra de sinalização viária; 2.8.5. Implantação de sistema de coleta de resíduos sólidos;</p> <p>GRUPO 4 - MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO: do subgrupo 4.2. Meio Ambiente: 4.2.2. Diagnóstico ambiental; 4.2.8. Plano de monitoramento ambiental; 4.2.9. Plano de Controle Ambiental – PCA; 4.2.11. Plano de manejo ambiental; 4.2.12. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD; 4.2.13. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;</p> <p>ou Atividades dos demais GRUPOS: 3 - GESTÃO 5- ESPECIAIS (assessoria, consultoria, vistoria, laudo, parecer técnico...) 7 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO</p>
22	GEORREFERENCIAMENTO	<p>Levantamentos Cadastrais, de dados, GPS, geodésicos</p> <p>Serviços de Cartografia</p> <p>Sistemas de Informações Geográficas – SIG</p>	<p>A Deliberação Plenária DPOBR nº 00101-06/2020, com base na Deliberação nº 020/2020 da CEP-CAU/BR e Deliberação nº 008/2018 da CEP-CAU/BR, dispõe sobre atividades de topografia e georreferenciamento; e</p> <p>as Deliberações da CEP-CAU/BR nº 026/2021 e nº 094/2018, respectivamente, dispõem sobre as atividades de aerolevantamento/aerofotometria e de geodesia, e ainda sobre assuntos correlatos e integrantes do campo de atuação do setor da topografia.</p>	<p>GRUPO 4 - MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO</p> <p>As atividades do Subgrupo 4.1 - Georreferenciamento e Topografia: 4.1.1. Levantamento topográfico por imagem; 4.1.2. Fotointerpretação; 4.1.3. Georreferenciamento; 4.1.4. Levantamento topográfico planialtimétrico; 4.1.5. Análise de dados georreferenciados e topográficos; 4.1.6. Cadastro técnico multifinalitário; 4.1.7. Elaboração de Sistemas de Informações Geográficas – SIG.</p>
23	AEROLEVANTAMENTO	<p>É um dos componentes integrante do serviço de Levantamentos Cadastrais, de dados georreferenciados ou geodésicos e de informações geográficas.</p> <p>De acordo com o Decreto-Lei nº 1.177/1971 e a Portaria nº 3.703/GM-MD, o Aerolevantamento é o conjunto das operações aéreas e/ou espaciais de medição, computação e registro de dados do terreno com o emprego de sensores e/ou equipamentos adequados, bem como a interpretação dos dados levantados ou sua tradução, e constitui-se das fases aerospaciais com o emprego de sensores ou equipamentos adequados, instalados em plataforma aérea, qualquer que seja ela, ou espacial.</p>	<p>As atividades de Arquitetura e Urbanismo relacionadas a serviços de Georreferenciamento, Aerolevantamento e Geodesia se enquadram, e estão amparados legalmente, no campo de atuação do inciso VI - DA TOPOGRAFIA - do parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 12.378/2010.</p> <p>Obs.: nas NOTAS EXPLICATIVAS do CNAE referente à Seção M - Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas e Divisão 71 de Serviços de Arquitetura e Engenharia esclarece que estão contidas nessa seção os serviços de topografia, cartografia, geodésia e geologia (link: https://conclia.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=divisao&tipo=cnae&versao=10&divisao=71&chave=ARQUITETURA)</p>	<p>GRUPO 4 - MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO</p> <p>ou Atividades dos demais grupos: GRUPO 3 - GESTÃO GRUPO 5 - ESPECIAIS (assessoria, consultoria, vistoria, laudo, parecer técnico...) GRUPO 7 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO</p>
24	GEODÉSIA	<p>Levantamento geodésicos</p> <p>Serviços de cartografia</p>	<p>Obs.: nas NOTAS EXPLICATIVAS do CNAE referente à Seção M - Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas e Divisão 71 de Serviços de Arquitetura e Engenharia esclarece que estão contidas nessa seção os serviços de topografia, cartografia, geodésia e geologia (link: https://conclia.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=divisao&tipo=cnae&versao=10&divisao=71&chave=ARQUITETURA)</p>	<p>GRUPO 4 - MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO</p> <p>ou Atividades dos demais grupos: GRUPO 3 - GESTÃO GRUPO 5 - ESPECIAIS (assessoria, consultoria, vistoria, laudo, parecer técnico...) GRUPO 7 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO</p>
25	TRATAMENTO DE MATERIAIS APLICAÇÃO DE PRODUTOS RADIOPROTEÇÃO	<p>Tratamento químico de madeiras para construção</p> <p>Aplicação de produto ou material antichama, antitérmico, e correlatos ou similares</p> <p>Tratamento com produtos ignífugantes (antichamas) sobre superfícies</p> <p>Estudo, projeto e/ou execução de radioproteção a e blindagem de ambientes (locais com equipamento de radiação como Raio X, Radioterapia, Tomografia, etc)</p>	<p>As Deliberações da CEP-CAU/BR nº 007/2020, nº 056/2022 e nº 061/2022 dispõem, respectivamente, sobre:</p> <p>* serviços de fabricação, beneficiamento, tratamento ou preservação dos produtos e materiais usados no setor da construção civil, incluindo o tratamento químico de madeiras;</p> <p>* uma lista de 20 itens e serviços, na qual consta a aplicação de materiais antichama; e</p> <p>*atividades relacionadas a serviços de proteção radiológica (blindagem/radioproteção) de ambientes e outros serviços correlatos.</p> <p>As atividades de Arquitetura e Urbanismo relacionadas a esses elementos, produtos ou serviços poderão se enquadrar nos campos de atuação dos incisos I, II, VII, IX e X do parágrafo único do art. 2º da Lei 12.378/2010, mas principalmente ao Campo de Atuação VII - Da Tecnologia e Resistência dos Materiais.</p> <p>As atividades para fins de RRT dependerão do campo de atuação e do escopo do contrato do arquiteto(a) e urbanista ou da empresa contratada, mas poderão contemplar, por exemplo: projeto de arquitetura das edificações ou de interiores, execução de obras ou de reformas, ou ainda atividades de gestão, especiais e de engenharia de segurança do trabalho, caso o profissional tenha a especialização e o título registrado no CAU.</p>	<p>GRUPO 1 - PROJETO: Do Subgrupo 1.1. Arquitetura das Edificações: 1.1.2. Projeto arquitetônico; e 1.1.3. Projeto arquitetônico de reforma; Do Subgrupo 1.4. Arquitetura de Interiores: 1.4.1. Projeto De Arquitetura de Interiores; e 1.4.2. Projeto de reforma de interiores; Do Subgrupo 1.5. Instalações e Equipamentos referentes à Arquitetura: 1.5.5. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio; 1.5.6. Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;</p> <p>GRUPO 2 - EXECUÇÃO: Do Subgrupo 2.1. Arquitetura das Edificações: 2.1.1. Execução de obra; 2.1.2. Execução de reforma de edificação; Do Subgrupo 2.4. Arquitetura de Interiores: 2.4.1. Execução de obra de interiores; e 2.4.2. Execução de reforma de interiores; Do subgrupo 2.5 Instalações e Equipamentos referentes à Arquitetura: 2.5.5. Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio; e 2.5.6. Execução de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;</p> <p>GRUPO 6 – ENSINO E PESQUISA: As atividades do Subgrupo 6.3. TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE</p> <p>ou Atividades dos grupos GRUPO 3 - GESTÃO GRUPO 5 - ESPECIAIS (assessoria, consultoria, laudo, parecer, etc) GRUPO 7 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO</p>